



PROCESSO Nº e. 342/17

PROTOCOLO Nº 14.668.249-9

DATA: 17/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 155/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVA VISÃO – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 295/18 – Sued/Seed, de 09/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Nova Visão - Ensino Fundamental e Médio.

O Colégio Estadual Nova Visão – Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua Treze de Maio, nº 3824, São Cristóvão, município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3701/17, de 10/08/17, pelo prazo de dez anos, de 05/06/17 à 05/06/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3274/89, de 04/12/89, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 6174/93, de 19/11/93, e a renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 365/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/08/12 à 06/08/17.

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 119/17, de 22/05/17, do NRE de Pato Branco, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 23/05/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº e. 342/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 664/18 - CEF/Seed, de 09/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Curso.

III - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A **Biblioteca** está adaptada em uma sala de aula. O espaço é reduzido e pouco ventilado. São realizadas pesquisas bibliográficas e leitura, com poucos alunos de cada vez, devido ao espaço. Atende a comunidade escolar. O acervo está atualizado e é suficiente para atender ao curso.

(...) **Laboratório de Ciências**, Física, Química e Biologia: o espaço é adequado, porém necessita de reformas, pois é pouco ventilado e a iluminação é fraca. Também precisa melhorar os materiais, que são antigos e alguns estão estragados. Ambiente próprio com 40 m².

(...) O **Certificado de Conformidade** nº 782/17, é válido até 30/03/18.

(...) **Licença Sanitária** nº 020/17, de fevereiro/17, vigência outubro/17.

(...) **Quadro de Avaliação Interna.**

a) Avaliação de Curso/Alunos:

| ENSINO | ANO/ SÉRIE | MATRICULAS | | | | | DESISTENTES | | | | | TRANSFERIDOS | | | | | REPROVADOS | | | | | CONCLUINTE | | | | |
|--------------------|---------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|
| | | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| Ensino Fundamental | 6º | 26 | 92 | 123 | 111 | 99 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 19 | 24 | 16 | 11 | 2 | 3 | 1 | 9 | 8 | 17 | 70 | 98 | 86 | 80 |
| | 7º | 126 | 32 | 87 | 130 | 98 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 23 | 15 | 16 | 30 | 16 | 3 | 4 | 7 | 9 | 12 | 100 | 12 | 64 | 90 | 70 |
| | 8º | 103 | 115 | 40 | 72 | 112 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 14 | 18 | 14 | 13 | 24 | 4 | 14 | 1 | 9 | 8 | 83 | 82 | 25 | 50 | 80 |
| | 9º | 114 | 85 | 103 | 22 | 62 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 13 | 14 | 16 | 9 | 11 | 3 | 2 | 8 | 0 | 8 | 98 | 67 | 79 | 13 | 43 |



PROCESSO N° e. 342/17

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que o Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade que venceu em 30/03/18. A Licença Sanitária expirou em outubro/17, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto a Biblioteca que funciona em ambiente adaptado com espaço reduzido, pouco ventilado e comporta poucos alunos, e o Laboratório de Ciências que necessita de reformas, os materiais são obsoletos e necessitam de melhorias.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Nova Visão - Ensino Fundamental e Médio, município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 06/08/17 a 06/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária;

b) sanar as deficiências do laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

c) providenciar espaço adequado para a Biblioteca.



PROCESSO Nº e. 342/17

d) informar o estágio de desenvolvimento das melhorias e da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso das deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente em exercício